

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000212/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015267/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103846/2020-92
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.103433/2020-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT, CNPJ n. 00.721.175/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA, CNPJ n. 00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de abril de 2020 a 06 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES, DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES (ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO**, com abrangência territorial em DF.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS 927 DE 22/03/2020 E 936 DE 01/04/20

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000166/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012875/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103433/2020-16
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2020

DA CONVALIDAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS 927 DE 22/03/2020 e 936 DE 01/04/2020 e de Acordos Individuais celebrados entre empregados e empregadores no âmbito da categoria, tendo validade exclusivamente durante o período de CALAMIDADE-PUBLICA. A empresa deverá encaminhar em até 10 (dez) dias após assinatura do empregado para o Ministério da Economia e

Sindicato dos empregados SECHOSC/DF, através do E-MAIL: juridico@sechosc-df.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que o teor das medidas provisórias citadas são convalidados na presente Convenção Coletiva de trabalho, inclusive quanto aos acordos individuais de SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, E, REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, celebrados diretamente entre empregadores e trabalhadores durante o estado de CALAMIDADE PÚBLICA reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que não haverá incidência da multa do Art. 479 da CLT quanto aos contratos de experiência encerrados durante o estado de calamidade publica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica Convencionado que havendo rescisão do contrato de trabalho de empregado, a empresa indenizará a metade da multa de 40% do FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado ainda, que durante o estado de calamidade publica não haverá o pagamento de aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado que as verbas rescisórias do empregado poderá ser divididas em até três parcelas, mediante acordo entre as partes, durante o período de CALAMIDADE PÚBLICA.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica convencionado o ACEITE por meio eletrônico (E-MAIL ou WHATSAPP) do empregado no termo de REDUÇÃO DE JORNADA, FÉRIAS, OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.



CLÁUSULA QUARTA - - REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA SRTE/DF

- E por estarem justas e convencionadas, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, tendo validade no período de **07/04/2020 até 30/04/2022** devendo o sindicato profissional promover o depósito de sua primeira via na SRTE/DF -Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal de acordo com a lei.

**ELESBAO FERREIRA OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP
FORNEC DE REFEICOES - ECT**

**JAEL ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

